Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria GP n. 100, de 9 de março de 2022, que designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os membros da Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte, referenciados no caput do art. 2º da Resolução GP n. 225 de 9 de março de 2022.

Art. 2º A Portaria GP n. 100, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1°
IV - Cibele Rojas Salazar de Oliveira, secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
" (NR)
"Art. 2o A secretária Tatiana Campolina Ladeira será a coordenadora do colegiado e o secretário André Luiz de Andrade Santos, o vice coordenador." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Desembargador Presidente

Resolução Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir a atuação imparcial e independente dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948; do art. 14, item 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992; dos arts. 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial, de 26 de junho de 2006; e do art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, CNJ, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, as Resoluções n. 291, de 23 de agosto de 2019; n. 344, de 9 de setembro de 2020; n. 379, de 15 de março de 2021; n. 380, de 16 de março de 2021; n. 383, de 25 de março de 2021, todas do CNJ, bem como consolida as disposições relativas às Resoluções n. 108, de 29 de junho de 2012; n. 175, de 21 de outubro de 2016; n. 203, de 25 de agosto de 2017, do CSJT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022;

3544/2022

9

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017, que institui procedimentos para elaboração do Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Justiça do Trabalho de reforçar a segurança das áreas e instalações das unidades jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas, e

CONSIDERANDO a importância de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Comitê atuará continuamente no tratamento de matérias ligadas à segurança institucional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores;

II - 1 (um) juiz;

III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

IV - o secretário de Segurança; e

V - 1 (um) agente da polícia judicial.

§ 1º Os desembargadores e o juiz serão indicados pelo presidente do Tribunal; o representante da Amatra3, pela própria Associação; e o agente da polícia judicial, pelo secretário de Segurança.

§ 2º Um dos desembargadores coordenará o Comitê, e outro será o vice-coordenador.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a III do caput deste artigo serão designados em portaria específica, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 5º Fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal do secretário de Segurança.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° Cabe ao Comitê:

I - referendar plano de segurança institucional que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de magistrados e servidores em situação de risco ou ameaçados, elaborados pelas unidades de segurança do Tribunal, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

 II - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados, servidores e usuários do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

- III deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, servidores, respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive representando por providências;
- IV referendar o plano de formação e capacitação dos inspetores e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do colegiado temático do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência; e
- V recomendar à Presidência, mediante provocação do magistrado em situação de risco e ad referendum do Tribunal Pleno, o exercício provisório fora da sede do juízo, ou a atuação de magistrados em processos determinados, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Comitê:

- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 5º A SEG atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.
- § 1º Cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- § 2° Cabe ao titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos:

- III dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- Art. 6º O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável pelo cumprimento de cada deliberação e o responsável por monitorar tal cumprimento; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.
- § 3° Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2° deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 8º O Comitê de Segurança Institucional se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo Comitê de Segurança Institucional, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.
- Art. 10. A participação do Comitê na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade

competente para editar o ato.

3544/2022

- Art. 11. As menções ao Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Segurança Institucional.
- Art. 12. Revoga-se a Resolução GP n. 156, de 6 de novembro de 2020.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) e dá nova regulamentação ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e ao Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5°, caput, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), o qual estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade:

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da CR/1988, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da CR/1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO o art. 17, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece as condições para a alienação de bens móveis da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 17, § 6º, da Lei n. 8.666, de 1993, o qual estabelece que, para venda de bem móvel avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à definida no art. 23, II, b, da referida Lei, a Administração poderá permitir o leilão;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que específica as pessoas que terão prioridade de atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048 e n. 10.098, ambas de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;